

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos dez dias do mez de Março do anno de mil oito centos e oitenta e sete.

(L. S.)

BARÃO DO PARNAHYBA.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, creando um segundo officio de tabellião e notas e escrivão do civil, no municipio de Bataes, como ácima se declara.

Para vossa excellencia vêr,

Olympio O'Reilly a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos dez dias do mez de Março do anno de mil oito centos e oitenta e sete.

O secretario da provincia—*Estevam Leão Bourroul*,

N. 22

O Barão do Parnahyba, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1º Fica o governo da provincia autorizado a conceder ao engenheiro Eduardo Mendes Limoeiro ou quem melhores vantagens offerecer, privilegio por 60 annos para por si ou por companhia que organizar, construir, custear e gozar de uma estrada de ferro de bitola estreita que, partindo da estação do Cruzeiro, tenha por objectivo a cidade do Bananal.

Art. 2º A estrada partirá da estação do Cruzeiro da Estrada de Ferro D. Pedro II e tocando na cidade de Silveiras se desenvolverá pelo valle do rio Itagassaba, galgando suas cabeceiras á procurar, pelo traçado mais conveniente, entroncar dentro do territorio da provincia com a estrada já concedida pela provincia do Rio de Janeiro entre o porto de Angra dos Reis e a cidade do Bananal.

Art. 3º O governo marcará prazos rasoaveis para organização da empresa, apresentação de plantas, principio e conclusão dos trabalhos, e, uma vez marcados, só poderão ser espaçados por mais metade do tempo, improrogavelmente, sob pena de caducidade da authorisação, privilegio e contracto.

Art. 4º Se findos tres annos da data desta lei não tiver o concessionario se apresentado á fazer o contracto, caducará o privilegio concedido.

Art. 5º Fica entendido que a provincia não garantirá juro algum e nem tomará a si qualquer onus pecuniario.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos doze dias do mez de Março do anno de mil oito centos e oitenta e sete.

(L. S.)

BARÃO DO PARNAHYBA.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial que houve por bem sancionar, autorizando o governo a conceder ao engenheiro Eduardo Mendes Limoeiro ou quem melhores vantagens offerecer, privilegio por 60 annos para por si ou por companhia que organizar, construir, custear e gozar de uma estrada de ferro de bitola estreita que, partindo da estação do Cruzeiro, tenha por objectivo a cidade do Bananal, como ácima se declara.

Para vossa excellencia vêr,

Olympio O'Reilly a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos doze dias do mez de Março do anno de mil oito centos e oitenta e sete.

O secretario da provincia—*Estevam Leão Bourroul*.

N. 23

O Barão do Parnahyba, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1º Fica a congregação da Escola Normal autorizada a dispensar o exame de sufficiencia para matricula no primeiro anno da mesma escola com a obrigação para o alumno de prestal-o antes do exame das materias do curso.

Art. 2º A congregação concederá a referida dispensa em vista de motivos provados que a justifiquem.

Art. 3º Fica prorogado até quinze dias depois da publicação da presente lei no jornal official o praso para a matricula no primeiro anno, para os que forem dispensados do exame de sufficiencia no presente anno.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos quatorze dias do mez de Março do anno de mil oito centos e oitenta e sete.

(L. S.)

BARÃO DO PARNAHYBA.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, autorizando a congregação da Escola Normal a dispensar o exame de sufficiencia para matricula no primeiro anno da mesma escola com obrigação para o alumno de prestal-o antes do exame da materia do curso, como ácima se declara.

Para vossa excellencia vêr,

Olympio O'Reilly a fez.

